

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Número 08/2023

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – **AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ 83.244.954/0001-77, situada na Rua Prof.<sup>a</sup> Maria do Espírito Santo, nº 400 –CEP: 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Emerson Maas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **MARIA LUIZA MILANI**, portadora do RG 2005792-0, CPF, 335.398.809 25, residente e domiciliada na Rua São Luiz, 759, bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande-PR, CEP 83.829 -108 doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria em Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que abrangem, em caráter exemplificativo, as atividades descritas na cláusula segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Prestação de serviços de assessoria em **Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação**, para realização das atividades nas áreas administrativa, técnica e operacional.

2.2 Assessorar a implementação e implantação da Lei Orgânica da Assistência Social nos municípios abrangidos pela AMPLANORTE;

2.3- Contribuir na elaboração do diagnóstico local e regional sobre a política pública de assistência social na abrangência da AMPLANORTE, visando a execução de projetos e programas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;

*Emerson Maas*  
*Maria Luiza Milani*  
1

2.4 - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços de assistência social aos Municípios associados;

2.5- Promover a troca de experiências entre os municípios da AMPLANORTE, visando a implantação da política pública de assistência social, e de iniciativas para construindo coletivamente estratégias de inclusão social e produtiva a nível regional;

2-6- Assessoria as gestões municipais acerca do monitoramento e avaliação dos planos municipais, programas e projetos na área da assistência social, com base das diretrizes da lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das Norma Operacional Básica da assistência social em particular a norma operacional básica de Recursos Humanos (NOB-SUAS-RH);

2.7 -Contribuir para a atuação intersetorial da assistência social com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, agricultura, justiça e segurança pública, criança e adolescente, idoso, família, pessoas com deficiência, idoso, combate à violência doméstica, inclusão social e produtiva para a população prioritária;

2.8- Orientar sobre a criação e operacionalização de fundos e conselhos municipais de assistência social, habitação, CMDCA, idoso, pessoas com deficiência, mulher;

2.9- Acompanhar diretamente a operacionalização da política pública de assistência social nos Municípios, com a promoção cursos, atualizações e capacitações para os conselheiros municipais (assistência social, habitação, CMDCA, idoso, pessoas com deficiência, mulher, conselho tutelar, Idosos, pessoa com deficiência, mulher);

*M. L. W. Z. M.*  
*[Handwritten signatures]*

2.10- Integrar o Setor de Assistência Social da AMPLANORTE às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Assistência Social e da Família, à Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e Habitação, outras Secretarias Estaduais e Ministérios e/ou entidades sociais, FECAM, Colegiado Estadual e Colegiado Regional (COAS E COGETAS) em programas que visem a minimização dos problemas sociais;

2.11- Realizar o acompanhamento técnico em conjunto com as demais áreas, em campanhas preventivas, nos Municípios, órgãos e entidades que atuam na área de saúde e assistência social, conselhos antidrogas, grupos de combate às drogas e grupos de apoio às pessoas com AIDS e violência doméstica;

2.12 - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor do Serviço Social dos Municípios associados;

2.13 - Propor na programação de trabalho e viabilizar a realização de cursos e capacitações de interesse dos gestores dos Municípios, na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMPLANORTE dos Municípios associados;

2.14 - Representar a AMPLANORTE quando for necessário e participar de Eventos Estaduais e havendo em outras unidades da federação por vídeo conferência;

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento do preço dos serviços na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta;

M. L. M. 2011

AD

- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com a **CONTRATADA** para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do Contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados;
- c) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- d) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- e) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- f) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;

*M. L. W. W. W.*  
*[Handwritten signature]*

- g) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- i) Ter e apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da CONTRATADA;
- j) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retendo os impostos previdenciários da nota fiscal avulsa, devendo a **CONTRATANTE** recolher os demais tributos e contribuições inerentes ao presente termo.

5.2. O valor pactuado no item anterior, será pago pela **CONTRATANTE** via boleto ou transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acerca do dia 10 de cada mês;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal emitida, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, acompanhado do relatório de atividades mensais, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário;

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme legislação respectiva;

5.5. Todos os tributos, seguros, e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** reter a contribuição previdenciária.

M:lw 7/11/11

5

5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão arcadas em sua integridade pela **CONTRATADA**.

5.7 – Ressarcimentos:

- a) Os gastos com combustível ,passagens rodoviárias, estadia e alimentação serão subsidiados pela AMPLANORTE mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a AMPLANORTE no qual será recebido pelo município solicitante.
- b) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 70,00
- c) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 160,00
- d) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 100,00
- e) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) em caso de eventos presenciais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS**

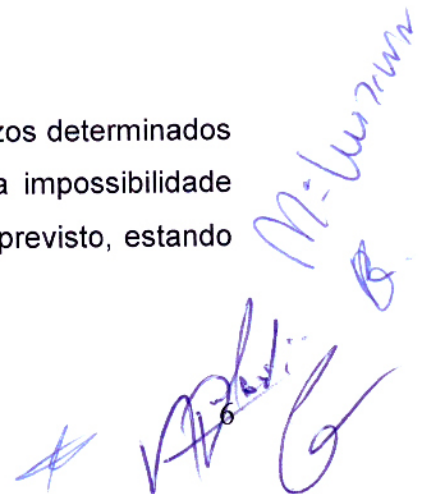
6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO**

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1. A **CONTRATANTE** declara expreso **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

11.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

11.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela

M. Luiza

7

imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

11.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

11.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

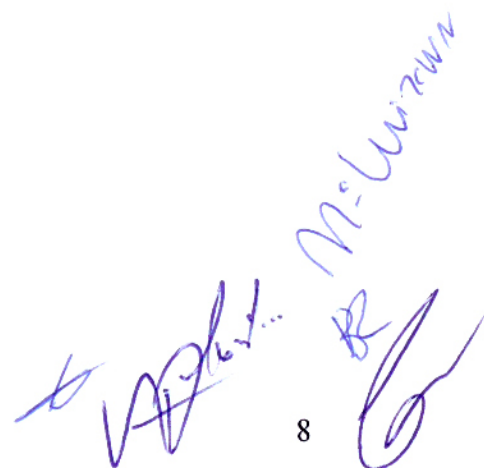
11.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência é de 06 meses, iniciando em 01.02.2023 e findando em 01.07.2023, podendo ser aditivado pelo mesmo período em comum acordo entre partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elegem o foro da Comarca de Mafra/SC.



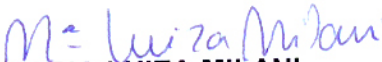


E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes.

Mafra – SC, 01 de fevereiro de 2023.



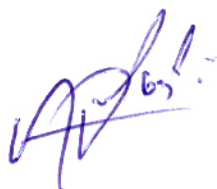
**AMPLANORTE - EMERSON MAAS**  
CONTRATANTE



**MARIA LUIZA MILANI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

HEIO DANIEL POSTA  
000.620.139-39



Beuno Raim  
074.171.389-69

